



Imprensa Oficial Itatiba

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIBA

Avenida Luciano Consoline, nº 600. Jardim
de Lucca - Itatiba/SP
CEP: 13253-205

(11) 3183-0630
www.itatiba.sp.gov.br/imprensaoficial

Quinta-feira, 29 de Agosto de 2024

Edição nº 3220 - Ano XXII

SUMÁRIO

ATRIBUIÇÃO DE AUXILIAR DE CLASSE	2
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	3
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO	4
DESPACHOS	5
ESTÁGIO REMUNERADO	7
EXTRATOS	8
LICITAÇÕES	9

EXPEDIENTE

Prefeito: Thomás Antonio Capeletto de Oliveira
Diagramação: Fabio Hercules
Vice-Prefeito: Mauro Delforno;
Presidente do Fundo Social de Solidariedade: Barbara S. Zaratini Capeletto de Oliveira;
Secretária de Ação Social, Trabalho e Renda: Maria Regina Suzan
Secretária de Assuntos Institucionais: Mari Carla Polizzelo Giro
Secretária de Educação: Sueli de Moraes Tuon;
Secretária de Meio Ambiente e Agricultura: Herminio Geromel Junior;
Secretária de Finanças: Katia Cecilia Baptistella;
Secretário de Saúde: Renan Dias Irabi;
Secretário de Obras e Serviços Públicos: Adilson Franco Penteado;
Secretária de Governo: Jackeline R. Boava Monte;
Secretário de Segurança e Defesa do Cidadão: Luís Antonio Henrique Pereira;
Secretário de Desenvolvimento Econômico e Habitação: Eduardo Samir Aoun;
Secretário de Esportes: Marcelo Cyrillo;
Secretária de Administração: Francieli Guinami dos Santos
Secretário de Negócios Jurídicos: Antonio de Carvalho;
Secretário de Cultura e Turismo: Luís Soares de Camargo.

A Imprensa Oficial de Itatiba é uma publicação sob a responsabilidade da Coordenadoria de Comunicação Social e Gabinete do Prefeito, da Prefeitura do Município de Itatiba. Circula às terças-feiras, quintas-feiras e sábados, podendo haver edições extras (de acordo com Lei Nº 2963/1997 e Decretos regulamentadores). Distribuição digital certificada, de acordo com a Lei Nº 5099/2018.

ACERVO

Demais edições do Imprensa Oficial Eletrônico de Itatiba poderão ser consultadas por meio do endereço eletrônico:
<https://itatiba.sp.gov.br/imprensaoficial>.

As consultas são de acesso gratuito e não necessitam de qualquer realização de cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Itatiba
 CNPJ: 50.122.571/0001-77
 Endereço: Avenida Luciano Consoline, nº 600. Jardim de Lucca - Itatiba/SP
 Telefone: (11) 3183-0630

ATRIBUIÇÃO DE AUXILIAR DE CLASSE

Itatiba - Edição nº 3220 - Ano XXII, 29 de Agosto de 2024

Atribuição de AUXILIAR DE CLASSE**PROCESSO SELETIVO 07/2023**

DIA: 30/Agosto/2024

LOCAL: [AUDITÓRIO do Centro Administrativo "Pref.Ettore Consoline"](#) - Av. Luciano Consoline, 600 - Jardim de Lucca - Itatiba/SP**HORÁRIO:**

- 09h00 – Auxiliar de Classe I - do 451º ao 529º classificado*

*Caso a vaga seja ocupada antes de chegar na classificação do candidato, o mesmo poderá participar das próximas atribuições.

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS que deverão ser apresentados no ato da Atribuição

O Classificado no Processo Seletivo que quiser participar da Atribuição deverá comparecer à Sessão de Atribuição munido de:

- **Documento de Identificação c/ foto** (RG, CNH, etc.);- **Comprovante de Habilitação** (Diploma e Histórico Escolar).**IMPORTANTE:**

Caso o interessado não possa comparecer, seu representante deverá portar TODA a documentação necessária, além de Procuração devidamente assinada e com reconhecimento de firma.

Para as próximas atribuições do ano letivo acompanhar as publicações no site da Prefeitura Municipal de Itatiba em Imprensa Oficial.



REUNIÃO ORDINÁRIA

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Itatiba – CMDCA, no uso de suas atribuições, informa que, excepcionalmente, não terá a reunião ordinária neste mês de agosto, voltando normalmente no mês seguinte.

Fernando Balberde Lucio
Presidente do CMDCA/Itatiba

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIBA
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO
RELAÇÃO DE RECURSOS PROTOCOLADOSPágina 1/1
Data: 28/08/2024
Hora: 09:21:38
Nº Relatório: 08.2 W

Período: 28/08/2024 à 28/08/2024 - Tipo Relatório: Resumido - Tipo Protocolo: Recurso De Multa Em 1ª Instância - Resultado: Todos (Considera todos resultados) - Origem Protocolo: Todos - Referência: Data do Julgamento

Protocolo	Tipo	Auto Infração	Placa	Dt. Protocolo	Dt. Julg.	Resultado
154/2024	1ª INSTÂNCIA	T000026787-1	DSU4548	29/07/2024	28/08/2024	INDEFERIDO
155/2024	1ª INSTÂNCIA	L75146748-1	GGF3E07	29/07/2024	28/08/2024	INDEFERIDO
156/2024	1ª INSTÂNCIA	T000020984-1	GJF5J45	30/07/2024	28/08/2024	INDEFERIDO
157/2024	1ª INSTÂNCIA	L75141437-1	BSX1841	30/07/2024	28/08/2024	INDEFERIDO
158/2024	1ª INSTÂNCIA	L75141438-1	BSX1841	30/07/2024	28/08/2024	INDEFERIDO
159/2024	1ª INSTÂNCIA	S004012-1	FNI4G78	31/07/2024	28/08/2024	INDEFERIDO
160/2024	1ª INSTÂNCIA	T000026820-1	FMD3B34	31/07/2024	28/08/2024	INDEFERIDO
161/2024	1ª INSTÂNCIA	T000026700-1	FTL0860	05/08/2024	28/08/2024	INDEFERIDO
162/2024	1ª INSTÂNCIA	E0000147286-1	CZZ9746	06/08/2024	28/08/2024	INDEFERIDO
163/2024	1ª INSTÂNCIA	L75146829-1	EIR5E93	08/08/2024	28/08/2024	DEFERIDO
164/2024	1ª INSTÂNCIA	E0000146285-1	JHS8C10	13/08/2024	28/08/2024	DEFERIDO

Para os processos INDEFERIDOS cabe recurso em 2ª Instância - CETRAN, até 30 dias da data do resultado da JARI.

DESPACHOS

Itatiba - Edição nº 3220 - Ano XXII, 29 de Agosto de 2024

Processo nº 3899.2024**Interessado: Prefeitura Municipal de Itatiba****Assunto: Apuração de penalidades – empresa Cor Base Confecções Ltda. - pregão eletrônico 136/2023**

Trata-se de recurso em face da decisão que manteve a aplicação de penalidade à empresa **Cor Base Confecções Ltda.**, em razão do descumprimento do prazo de entrega fixado no contrato administrativo nº 17/2024, cujo objeto era o fornecimento de uniformes escolares.

Após a aplicação da penalidade de multa pela Secretaria Municipal de Educação, a empresa apresentou recurso, o qual foi dirigido à Secretária de Governo, que manteve a aplicação da pena entabulada pela pasta gestora. Em seguida, houve pedido de reconsideração, analisado pela mesma autoridade que proferiu a última decisão, que manteve a aplicação da penalidade. Por fim, foi apresentado derradeiro recurso à autoridade superior, do qual passo a análise.

A empresa penalizada questiona a validade da Ordem de Serviço nº 73/2011 da Prefeitura Municipal de Itatiba, que regulamenta a aplicação de penalidades às empresas que descumpram com obrigações assumidas para com o poder público.

Neste aspecto, cumpre registrar que o instrumento em questão possui validade e vigência, sendo utilizada de parâmetro para a tramitação dos processos de aplicação de penalidade no Município de Itatiba há mais de 10 anos. A mesma tem por finalidade regulamentar os prazos e procedimentos concernentes a matéria, de modo a orientar e padronizar a atuação dos servidores municipais, de modo a garantir-se que o processo transcorra de forma regular, observando-se, por primeiro, os princípios do contraditório e ampla defesa.

A empresa cuja conduta encontra-se sobre análise teve oportunidade de se defender não apenas uma vez, mas sim **04 (quatro) (primeira defesa às fls. 63/71, recurso as fls. 99/105, pedido de reconsideração as fls. 119/131, e novo recurso as fls. 141/145).**

Todas as suas irrisignações foram analisadas e respondidas, não havendo como alegar violação aos direitos ao contraditório e ampla defesa unicamente em razão de desconhecer o teor de um ato interno procedimental.

Insta consignar que o procedimento em tela nunca foi questionado por qualquer órgão de controle que fosse, e sempre foi utilizado como base para aplicação de penalidades, inclusive aquelas mais graves do que a de multa, como é o caso em tela. Além disso, nenhuma disposição da Ordem de Serviço nº 73/2011 vai de encontro com as normas da Lei Federal nº 8.666/93, aplicável ao caso. Ou seja, nenhuma norma legal foi descumprida.

A recorrente questiona a retenção do último pagamento à empresa, no valor total de R\$126.405,12. Pois bem.

A finalidade da aplicação da multa consiste em indenizar a Prefeitura Municipal de Itatiba pelo atraso no cumprimento da obrigação assumida pela empresa, o que já ficou mais do que demonstrado que não houve culpa da contratante neste fato.

O art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93 estabelece em seus parágrafos a forma a ser observada para a cobrança da multa moratória aplicada após regular processo administrativo, mas sem fixar uma ordem para sua aplicação. Sob esse enfoque, fica a Administração autorizada a escolher o procedimento de cobrança que, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade, se mostrem mais eficientes para a cobrança da multa moratória, entre aqueles previstos nos parágrafos do art. 86.

Essa compreensão encontra amparo na interpretação sistemática da lei. E, nesse exame, é fundamental tomar como base a regra contida no art. 80, incs. III e IV, da Lei nº 8.666/93, os quais colocam em pé de igualdade, como efeitos da rescisão, a possibilidade de a Administração reter créditos e executar as garantias prestadas pelo contratado, **visando à recomposição dos prejuízos provocados pelo inadimplemento.**

Marçal Justen Filho, ao tratar da cobrança da multa moratória, defende ideia similar, ao sustentar que *“o valor da multa será compensado com os créditos que o particular tiver a receber. Se insuficientes esses créditos, a Administração poderá recorrer à garantia e promover a cobrança judicial, nos termos aludidos no comentário ao art. 80, III.”* (JUSTEN FILHO, 2010, p. 880.)

Ou seja, finalizado o regular processo administrativo com base no qual se aplicou multa à contratada, fica a Administração autorizada a executar seu valor da garantia contratual ou descontá-lo de eventuais pagamentos devidos à empresa contratada, sem que uma alternativa obrigatoriamente prefira a outra. Nesses termos, revela-se regular e lícita a retenção de pagamentos devidos desde que esses valores sejam destinados à quitação da multa moratória regularmente aplicada.

No caso em tela, o valor da multa aplicado é extremamente próximo do último pagamento a ser realizado à empresa. A retenção desse pagamento até a conclusão do presente procedimento se justifica na segurança e garantia à Administração Municipal de que será indenizada pelos prejuízos suportados com a inexecução parcial das obrigações contratuais assumidas pela contratada.

Assim, não há irregularidade nas medidas adotadas administrativamente, sendo que todos os valores devidos a contratada serão repassados tão logo haja decisão acerca da aplicação ou não da penalidade em questão, e apuração de eventuais descontos a serem realizados.

Por fim, com relação ao mérito do recurso – que pouco foi abordado na peça -, verifica-se que não há modificação a ser realizada nas decisões proferidas pela Secretária de Educação e Secretária de Governo, uma vez que o recorrente não trouxe nenhum fato novo ou justificativa que abonasse o atraso registrado na entrega dos uniformes escolares, fato que foi acompanhado e constatado não somente pelo Poder Público, mas por todos os alunos e famílias que aguardavam a entrega das peças.

Os repetidos atrasos e reprogramações de entregas impediram que a Administração Pública veiculasse a data correta de distribuição dos itens, além de ter gerado inúmeras críticas e cobranças por parte da comunidade escolar.

Ainda, válido mencionar que sequer foi possível programar as entregas por faixas etárias, uma vez que o fornecimento dos uniformes se deu de forma desordenada e critério objetivo.

Ou seja, mais do que demonstrado o prejuízo causado à Administração Municipal em decorrência da inexecução parcial do contrato firmado com a empresa **Cor Base Confecções Ltda.**, razão pela qual a penalidade de multa deve ser mantida.

Pelas razões acima expostas, **NEGO PROVIMENTO** ao recurso apresentado pela interessada **Cor Base Confecções Ltda.**, mantendo a aplicação penalidade de multa no importe de **R\$ 108.803,67 (cento e oito mil, oitocentos e três reais e sessenta e sete centavos)**, em razão do prejuízo causado à municipalidade pelo atraso na entrega dos uniformes escolares adquiridos através do pregão eletrônico nº 136/2024 e contrato administrativo nº 17/2024.

Publique-se a presente na Imprensa Oficial do Município de Itatiba e encaminhe-se à Secretaria de Educação para notificação da recorrente acerca do teor da presente.

Após, à Secretaria de Finanças para desconto da multa imposta do crédito existente em nome da empresa, efetuando-se o pagamento da diferença à interessada.

Itatiba, 23 de agosto de 2024.

THOMÁS ANTÔNIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Processo nº 4697.2024**Interessado(a): Prefeitura Municipal de Itatiba****Assunto: Concorrência pública nº 04/2024 – Edital nº 70/2024 – Contratação de empresa para execução de obra de recapeamento de vias públicas**

Trata-se de **recurso administrativo** interposto pela licitante **Jofege Pavimentação e Construção Ltda. (fls. 619/643)** em face da decisão que declarou vencedora a empresa **Comercial e Construções Fênix Ltda.**, no âmbito da concorrência pública nº 04/2024 (edital nº 70/2024) cujo objeto é a contratação de empresa para execução de obra de recapeamento de vias públicas.

Alega a recorrente que a empresa habilitada apresentou certidão de débitos federais vencida, além de não ter apresentado outros documentos exigidos no edital.

Não houve apresentação de contrarrazões.

A Agente de Contratação manifestou-se as **fls. 644/646**, informando que após reanálise dos documentos apresentados pela segunda colocada **Comercial e Construções Fênix Ltda.** verificou que, de fato, a certidão de débitos relativos a créditos tributários federais e à dívida ativa da união apresentada pela mesma tinha validade até 09.06.2024. Ainda, em consulta ao site da Receita Federal, não foi possível emitir certidão negativa válida.

É a síntese do necessário.

DECIDO:

A Administração Pública só pode contratar mediante realização de processo licitatório, sendo que qual seja a modalidade adotada, deve-se garantir a observância dos princípios da isonomia, legalidade, impessoalidade, igualdade, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo, previstos expressamente na Lei nº 14.133/21.

Objetivamente, após revisão da documentação apresentada pela licitante *Comercial e Construções Fênix Ltda.*, e constatado o equívoco no aceite de certidão vencida, sua inabilitação é medida que se impõe.

Assim, de forma objetiva, com base nos argumentos expostos pela Agente de Contratação, cujas razões acato integralmente como razões de decidir, **RECEBO** o recurso interposto pela licitante *Jofege Pavimentação e Construção Ltda.* (fls. 619/643) em face da decisão que declarou vencedora a empresa *Comercial e Construções Fênix Ltda.*, no âmbito da concorrência pública nº 04/2024 (edital nº 70/2024), por tempestivo, para no mérito **DAR-LHE PROVIMENTO** reformando a decisão inicialmente proferida pela Agente de Contratação, inabilitando a *Comercial e Construções Fênix Ltda.* no certame em tela.

Publique-se. À **Seção de Licitações** para prosseguimento,

Dê-se ciência na forma da lei.

Itatiba, 28 de agosto de 2024.

THOMÁS ANTÔNIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

ESTÁGIO REMUNERADO

Itatiba - Edição nº 3220 - Ano XXII, 29 de Agosto de 2024

PROCESSO DE SELEÇÃO DE ESTÁGIO

A Prefeitura Municipal de Itatiba, através da Secretaria de Saúde informa e dá publicidade ao Gabarito Oficial da prova de estágio aplicada em 27/08/2024, e a classificação final dos candidatos para a vaga de estágio de Medicina Veterinária da Secretaria de Saúde, conforme segue abaixo:

	A	B	C	D	E
1			x		
2		x			
3					x
4					x
5	x				
6		x			
7			x		
8				x	
9	x				
10				x	

RESULTADO DA PROVA DE SELEÇÃO

Classificação	Nome	Acertos	Data de Nasc.	Status
1º	Aline Milleny Dorta da Silva	9	12/02/2003	Classificado
2º	Pamella Franco Penteadó	8	07/01/2003	Classificado
3º	Jeniffer Higa	8	12/02/2003	Classificado
4º	Luana Santos Molina	8	12/10/2003	Classificado
5º	Vanessa Ap. Soares de Lima	7	28/06/1984	Classificado
6º	Bruna Fernanda Araújo de Oliveira	7	08/07/1996	Classificado
7º	Julia Brandolise Solis	7	28/09/2002	Classificado
8º	Isadora Leardini Massaretto	7	18/06/2005	Classificado
-----	Larissa Artioli Silva	-----	-----	Não compareceu
-----	Fernanda Piovesana Bonetto	-----	-----	Não compareceu



EXTRATOS

Itatiba - Edição nº 3220 - Ano XXII, 29 de Agosto de 2024

Extrato do Quinto Termo de Aditamento ao Contrato n.º109/2019. Processo Administrativo n.º05372/2018. Modalidade: Dispensa de Licitação Lei nº8.666/93 art. 24 X. **Locatária:** Prefeitura do Município de Itatiba. **Locador:** ASSOCIAÇÃO CULTURAL E RECREATIVA TAPERA GRANDE. **Objeto:** O presente instrumento tem por finalidade aditar o Contrato n.º109/2019 na cláusula VII, item 7.1, em virtude da prorrogação do prazo de vigência, conforme justificativas encartadas no processo administrativo n.º05372/2018. **Valor:** R\$ 10.724,64 (dez mil e setecentos e vinte e quatro reais e sessenta e quatro centavos). **Dotação Orçamentária:** 3.3.90.39.00, 08.244.0014.2.059. **Prazo:** Prorrogado por mais 12 (doze) meses. **Assinatura:** 21/08/2024.

LICITAÇÕES

Itatiba - Edição nº 3220 - Ano XXII, 29 de Agosto de 2024

Concorrência Pública nº 08/2024, Tipo Menor Preço Global - **Edital nº 102/2024**. Objeto: Contratação de empresa para execução e adequação de sistema de combate a incêndio nos prédios públicos escolares, por execução indireta, em regime de empreitada por preço unitário, tudo em conformidade com os projetos, memorial, planilha e demais condições apresentadas no edital desta licitação e em seus anexos. O cadastro das Propostas será recebido até o dia **16 de setembro de 2024, às 8h50min**, na página eletrônica da Bolsa Brasileira de Mercadorias (www.novobmnet.com.br). O edital fica disponível na Seção de Licitações - Av. Luciano Consoline, 600, Jd de Lucca das 9h às 17h e sites www.itatiba.sp.gov.br e www.novobmnet.com.br. Informações: tel.(11)3183-0655. Adriana Stocco – Agente de Contratação.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4697/2024**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 04/2024****EDITAL Nº 70/2024****OBJETO: Contratação de empresa para execução de obra de recapeamento de vias públicas**

Itatiba, 28 de agosto de 2024.

CONVOCAÇÃO

Em observância ao item 8.10 do edital, convocamos as empresas participantes para a retomada do certame, conforme decisão recursal.

A sessão será realizada no dia **04 de setembro de 2024, às 09 horas**, na página eletrônica da Bolsa Brasileira de Mercadorias (www.novobmnet.com.br)Informamos ainda que a divulgação do aviso também ocorrerá por publicação na Imprensa Oficial do Município no dia 29 de agosto de 2024 e veiculação no endereço eletrônico da Municipalidade (www.itatiba.sp.gov.br).

Atenciosamente,

Adriana Stocco**Agente de Contratação****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2.640/2024****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 61/2024****EDITAL Nº 77/2024****OBJETO - Registro de Preços pelo prazo de 12 (doze) meses, para eventual aquisição de materiais de pintura.**

Itatiba, 28 de agosto de 2024.

CONVOCAÇÃOEm observância ao item 8.9 do edital, convocamos as empresas participantes para a retomada dos **itens 17, 18, 71, 72, 73, 74, 77, 78, 87, 88, 89, 90, 111, 112, 115, 116, 121, 122, 127, 128, 129, 130, 131, 132**.A sessão será realizada no dia **04 de setembro de 2024, às 09 horas**, na página eletrônica da Bolsa Brasileira de Mercadorias (www.novobmnet.com.br)Informamos ainda que a divulgação do aviso também ocorrerá por publicação na Imprensa Oficial do Município no dia 29 de agosto de 2024 e veiculação no endereço eletrônico da Municipalidade (www.itatiba.sp.gov.br).

Atenciosamente,

Maria Ângela Camargo Correia de Lima**Pregoeira****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3234/2024****CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 09/2024****EDITAL Nº 58/2024****OBJETO: CREDENCIAMENTO PRESTADORES DE SERVIÇO ESPECIALIZADOS EM OFTALMOLOGIA**

A Agente de Contratação, no uso de suas atribuições, torna público o rol de empresas "Habilitadas" e "Inabilitadas", conforme ata de julgamento de "Documentação" da Chamada Pública nº 09/2024

HABILITADAS: IOLHO CLÍNICA MEDICA LTDA**INABILITADAS:** Não houve

Itatiba, 28 de junho de 2024.

Adriana Stocco**Agente de Contratação****ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 116 / 2024****PREGÃO ELETRÔNICO nº 66 / 2024****PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 5751/2024**

Aos **23 de Agosto de 2024**, de um lado a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA, com endereço na Avenida Luciano Consoline, nº 600, Jd De Lucca, em Itatiba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 50.122.571/0001-77, representada por THOMÁS ANTÔNIO CAPELETO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º 24.966.880-4 SSP/SP e do CPF/MF n.º 271.404.148-58, neste ato denominada simplesmente PREFEITURA, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 66 / 2024, homologada na data de 20/08/2024, processo administrativo nº 5751/2024 RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição/contratação de **O Registro de Preços pelo prazo de 12 (doze) meses para eventual contratação de prestação de serviços de Oxigenoterapia Hiperbárica – Câmara Hiperbárica**, especificado no Termo de Referência, anexo I do Edital 86/2024 que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. **DO FORNECEDOR REGISTRADO:** A partir da data de sua publicação, fica registrado nesta PREFEITURA, observada a ordem de classificação, os preços do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando o compromisso de fornecimento para eventual aquisição/contratação de **O Registro de Preços pelo prazo de 12 (doze) meses para eventual contratação de prestação de serviços de Oxigenoterapia Hiperbárica – Câmara Hiperbárica**, nas condições estabelecidas no ato convocatório.

FORNECEDOR: 033490 MEDICINA HIPERBARICA BRAGANCA PAULISTA LTDA**ENDEREÇO: AV SALVADOR MARKOWICZ 400****BAIRRO: JARDIM SÃO JOSÉ****CIDADE: BRAGANCA PAULISTA ESTADO: SP CEP: 12916-400****TELEFONE: (19) 99972-9585 CPF/CNPJ: 31.807.731/0001-77****CONDIÇÃO DE PAGAMENTO: 10 dias****PRAZO DE ENTREGA: Conf. Edital****3. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

3.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	Material	Un.	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Total
1	2.08.07.0001.9	UN		150	R\$260,00	R\$39.000,00
SESSÃO DE OXIGENOTERAPIA HIPERBARICA (CAMARA HIPERBARICA)						

3.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

4. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

4.1. O órgão gerenciador será a Seção de Licitações:

4.2. Secretarias participantes do registro de preços:

a) SECRETARIA DE SAÚDE

5. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (item obrigatório)

5.1. Durante a vigência da ata, as Secretarias Municipais que não participaram do procedimento poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

5.1.1. consulta e aceitação prévias da Secretaria participante.

Vedação a acréscimo de quantitativos

5.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

6. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

6.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de publicação na Imprensa Oficial do Município e divulgação no PNCP, podendo ser prorrogado por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

6.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

6.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto (Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento) deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

6.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão por intermédio de instrumento contratual, e/ou Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2.1. O instrumento contratual deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

6.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

6.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;

6.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

Acitearem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

Mantiverem sua proposta original.

6.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

6.5. O registro a que se refere o item 6.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

6.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que acitearem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

6.7. A habilitação dos licitantes que compoem o cadastro de reserva a que se refere o item 6.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

6.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital*; e

6.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 10.

6.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

6.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

6.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

6.10. A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital.

6.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 6.7, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

6.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 6.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:

6.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

6.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

6.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

7. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

7.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

7.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anuidade e o índice previstos para a contratação;

No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7.2. Caso o prazo contratual exceda os 12 (doze) meses previstos, os preços contratuais serão reajustados de acordo com o índice de variação do IPCA-IBGE.

8. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

8.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

8.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

8.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

8.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

8.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

8.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 10.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

8.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

8.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 10.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 8.2 e no item 8.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

8.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas entre as Secretarias participantes e não participantes do registro de preços.

9.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

9.2.1. De Secretaria participante para Secretaria participante; ou

9.2.2. De Secretaria participante para Secretaria não participante.

9.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

10. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

10.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

10.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

10.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

10.1.3. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poder, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

10.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 10.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

10.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

10.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

10.4.1. Por razão de interesse público;

10.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

10.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

11. DAS PENALIDADES

11.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

11.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

11.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

11.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

12. CONDIÇÕES GERAIS

12.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

12.2. **No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.**

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em uma única via, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

THOMÁS ANTÔNIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

033490 MEDICINA HIPERBARICA BRAGANCA PAULISTA LTDA
FRANSÉRGIO LANZELOTTI
RG: 3.704.935 CPF: 162.111.598-46

ADRIANA STOCCO
RG 28.024.701-1

ADRIANA DE OLIVEIRA SCHIAVINATTO
RG 34.464.785-7